



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N.º 18.183

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Carvalho Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Miraceli Siqueira da Silva para a classe D.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Délcia Cunha e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Iraci Marques Silva para a classe D.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacira Rodrigues de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Teresa Odáleia Silva, para a classe D.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Dircenio Rendeiro de Noronha, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Alice da Rocha Melo para a classe D.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 39, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Leaci Marques da Silva, do cargo de classe F, da carreira de Contabilista, do Quadro Único, do Depósito Público da Secretaria de Interior e Justiça ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Milton Aníbal Souza Ladislau para a classe J.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 39, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice da Rocha Melo, do cargo de classe C da carreira de Escriturário, do Quadro Único, do Serviço de Registro de Estrangeiro, ao cargo da classe D, dessa carreira, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a remoção de Neide Alves Braga, para o Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel Osmar Martins da Costa, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe H, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Emanuel Osmar Martins da Costa, para a classe I.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado:

resuelve promover, por antiguidade, de acuerdo con el art. 39, da

Lei n.º 749, de 24 de dezembro de

1953, Leaci Marques da

Silva, del cargo de clase F, de la

carreira de Contabilista, del Cuadro

Único, del Departamento de Conta-

bilidad, al cargo de clase I, de esa

carreira, lotado en el mismo De-

partamento de Contabilidad de la Se-

cretaría de Finanzas, vago con la

promoción por antigüedad de Mil-

ton Aníbal Souza Ladislau para la

clase J.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO

Gobernador del Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretario de Estado de Finanzas

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado:

resuelve promover, por antiguidad

de acuerdo con el art. 39,

de la Ley n.º 749, de 24 de

diciembre de 1953, Leaci Marques

da Silva, de la clase F, de la

carreira de Contabilista, del Cuadro

Único, del Departamento de Conta-

bilidad, al cargo de clase I, de esa

carreira, lotado en el mismo De-

partamento de Contabilidad de la Se-

cretaría de Finanzas, vago con la

promoción por antigüedad de Mil-

ton Aníbal Souza Ladislau para la

clase J.

Palácio do Governo del Estado

del Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO

Gobernador del Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretario de Estado de Finanzas

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado:

resuelve promover, por antiguidad

de acuerdo con el art. 39,

de la Ley n.º 749, de 24 de

diciembre de 1953, Leaci Marques

da Silva, de la clase F, de la

carreira de Contabilista, del Cuadro

Único, del Departamento de Conta-

bilidad, al cargo de clase I, de esa

carreira, lotado en el mismo De-

partamento de Contabilidad de la Se-

cretaría de Finanzas, vago con la

promoción por antigüedad de Mil-

ton Aníbal Souza Ladislau para la

clase J.

Palácio do Governo del Estado

del Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO

Gobernador del Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretario de Estado de Finanzas

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

Abril -- 1956

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

* * *

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por	
ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

pelos órgãos competentes.

As Reparticipações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, rassalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vence-

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.
Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário Coutinho de Oliveira, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, ao cargo da classe J, dessa carreira, lotado no Departamento do Pessoal, vago com a aposentadoria de Alexandre Almeida Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Aníbal Souza Ladislau do cargo da classe I, da carreira de Contabilidade, do Quadro Único, do Departamento de Contabilidade, ao cargo da classe J, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Jorge Baima Ferreira Lopes, para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Elmir Machado Guimarães, do cargo de Agrimensor, padão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, América Campelo Peixoto, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, do Departamento de Assistência aos Municípios da Secretaria do Interior e Justiça, ao cargo da classe E, dessa carreira, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Sousa Praça para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção por antiguidade de Olga Burlamaqui Simões para a classe G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Osvaldo Costa Pinto, diarista do Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Waldemar Almeida dos Santos, diarista do Departamento Estadual de Águas.

Terça-feira, 24

JORNAL OFICIAL

Abril — 1956 — 3

Secretaria de Saúde Pública, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotada no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vaga com a promoção por antiguidade de Lélio Pacheco de Oliveira, para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.
EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

Seja o menor desligado, entregue os respectivos documentos à requerente.

Em 18/4/56

Ofícios:

N. 127, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Zuleika Cyriaco Baena, oficial administrativo, lotada no Departamento de Receita — Estado juntados ao processo, agora, o Decreto pelo qual foi Zuleika Cyriaco Baena promovida à classe G, e lotada no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado que publicou dito ato, com o que fica cumprido o inciso B da diligência requerida pelo Sr. Ministro Relator. Quanto ao inciso A da mesma diligência, esclareço que a referida funcionária teve promoção à classe G em data de 30/4/1955. A ficha de assentamento faz referência apenas até a data de 16 de março de 1955 por ter sido expedida em data de 18 do mesmo mês, quando o ato de promoção ainda não havia sido baixado. Estando integralmente cumprida a diligência, restitua-se este processado ao Egrégio Tribunal de Contas, mediante ofício.

N. 1, do Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, faz comunicação sobre jogos de azar — Ao D.E.S.P., para tomar conhecimento.

N. 102, do Departamento de Receita, pedindo providências — Ao D.E.S.P., para prestando colaboração à Secretaria de Finanças, no interesse da receita pública, recomendar a D. E. T., que não promova plaqueamento ou transference de registro de propriedade de veículos sem a prévia apresentação pelos interessados do comprovante de pagamento de imposto de vendas e consignações no Departamento da Receita daquela Secretaria:

— S/n, da Prefeitura Municipal de Cravas, entrega de número para inicio de construção de escolas rurais — À consideração do Exmo. Sr. Governador, a quem compete autorizar a lavratura de convênio para construção da escola rural solicitada pela Prefeitura de Chaves.

Em 18/4/56

— N. 362, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, remessa de modelo do Relatório Mensal, a) Acusar, informando estar sendo providenciado o atendimento; b) Ao D. A. M., para, com base no modelo anexo, fazer remessa ao I.N.E.P. dos Relatórios Mensais referentes as escolas rurais em construção neste Estado.

— N. 174, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, encaminhando 5 processos de arrendamento de castanhais, no Município de Marabá — Encaminhe-se ao T. C.

— N. 77, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 77, autorizando o Poder Executivo a criar uma escola isolada, mista, no povoado Santo Antônio do Tijoca, no Município de Curuçá — Faça-se o expediente.

— N. 78, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 78, autorizando o Poder Executivo a criar dois cargos de professor, padrão I, lotados no Colégio Estadual Paes de Carvalho — Faça-se o expediente.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO
NOTA OFICIAL

A fim de evitar a continuação de dualidade de cobrança de impostos municipais, no interior do Estado, com referência a diversas áreas desmembradas de alguns municípios e acrescidas a outros, em razão da lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, a Secretaria de Estado de Interior e Justiça esclarece que o venerando acórdão de 4 de outubro de 1955, do Supremo Tribunal Federal, considerou inconstitucional a mencionada lei em sua totalidade; pelo que não só estão extintos todos os 23 municípios pela mesma criados como sem nenhum efeito as alterações de limites municipais estabelecidos na dita lei, permanecendo em vigor as fronteiras e jurisdições municipais existentes antes da sua vigência.

Secretaria de Estado de Interior e Justiça, em 18 de abril de 1956.

(a) Arthur Cláudio Mello
Secretário de Interior e Justiça

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5/4/56

Ofícios:

N. 27, Do Chefe da 1.ª Inspeção Regional do Serviço Florestal, sobre doação de terras — A S. I. J., para o expediente necessário.

Em 10/4/56:

N. 19, da Faculdade de Odontologia do Pará, faz solicitação. — Aprovo o parecer da S.I.J., a qual deverá voltar este expediente para encaminhamento da mensagem necessária à A. Legislativa.

Em 12/4/56:

N. 53, do Conselho Rodoviário do D. E. R., sobre a aprovação da Resolução n. 187, de 27/3/56, referente à Tabela 3 do Quadro Único do mesmo — Aprovo a resolução.

N. 208, da Secretaria de Produção, sobre a dispensa de multa, referente ao pagamento do imposto Territorial — Aprovo. A S.I.J., para preparo da mensagem.

Em 19/4/56:

S/n, da Inspetoria da Polícia Marítima, anexo o contrato de Antonio Borges, para guarda marítimo — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Eduardo Henrique da Silva Melo, para sinalheiro — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Polícia Marítima, anexo o contrato de Francisco Felix de Oliveira, para guarda marítimo — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Polícia Marítima, anexo o contrato de Nohemias Pedro Auzier, para guarda marítimo — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Antonio dos Santos Martins, para sinalheiro — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo de Souza Graça, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Idaltino Rodrigues dos Santos, para guarda civil — Aprovo.

GABINETE DO
SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofício:

Em 16/4/56:

N. 257, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, anexo o of. 70/010/56, do Presídio São José, sobre pescado e vísceras para o consumo dos reclusos daquele Presídio. — Deseja ciência ao Presídio São José.

Em 16/4/56:

Peticões:

N. 0390, de José Pinheiro Câmara, oficial de Justiça do Forum, pedindo o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

N. 0391, de Jorge de Carvalho Gurjão, residente no Município de Vigia, pedindo providências — Ao Delegado de Polícia de Vigia, para investigar e informar, detalhadamente.

Em 18/4/56:

N. 0214, de Lauro Sodré do Couto, funcionário, lotado na Rebedoria de Rendas, pedindo aposentadoria — Oficie-se ao T. C., solicitando a devolução do processo de aposentadoria do requerente, cujo registro foi negado pelo acórdão n. 655, publicado no D. O. de 8/7/1955.

N. 0324, de Leonila do Carmo Gadelha, viúva do ex-guarda civil Vitorino da Silveira Gadelha, pedindo uma pensão mensal — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pela remessa de projeto de lei à Assembleia Legislativa, estabelecendo uma pensão mensal para a requerente, cabendo a estipulação do respectivo quantum à S. Excia, caso defira o pedido.

N. 0358, de Caetano Benício Guimarães Leal, faz solicitação — Solicito a manifestação do titular da S. O.T.V.

N. 0408, de Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 737, de 22/5/51.

N. 0909, de Raimundo Ferreira dos Santos, 1º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 38, de 22/2/54.

N. 0410, de Maria da Nazaré de Souza Lima, solicitando o desligamento do menor Raimundo Eduardo de Souza Lima, aluno do Educandário Monteiro Lobato

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita do Estado, em 20 de abril de 1956.

Processos:

N. 2524, de Pedro Alves Rodrigues — Verificado, embarque-se.

N. 2525, de Antônio Braz do Nascimento — À Secção de Fiscalização.

N. 2526, de Violeta Chermont — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 2260, de M. Vieira & Cia. — À vista do comprovante anexo, volte à Secção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 2477, de Marcos Athias & Cia. — Arquive-se.

N. 1030, da Contadoria da Prefeitura Municipal de Marabá — Certifique-se em termos.

N. 2529, solicitação — Ao Lloyd Brasileiro — Providenciado, ofício 128.

N. 2534, do Colégio N. S. de Nazaré — Ofício s/n, da Estrada de Ferro Tocantins — Verificado, embarque-se.

N. 2236, de Oscar Santos & Cia. — Retifico o despacho supra em virtude da informação verbal do func. encarregado do serviço. À 1a. Secção.

N. 2081, de Oscar Santos & Cia. — Ao sr. chefe da 1a. Secção transferir para terra 194 hectolitros de castanha, cancelando o saldo do atestado.

N. 2080, de Oscar Santos & Cia. — À 1a. Secção.

N. 2155, de Maria L. N. Coelho — À Contadoria para ser restituído.

Ns. 2538, de Jurandir F. Moraes; 2537, de Cícero Pereira Lima — Verificado, embarque-se.

N. 2535, da Fazenda Santa Maria — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 2527, de Américo Mendes — À vista do informado supra faca-se a transferência.

N. 292, da Secretaria de Finanças — À Contadoria.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 20/4/56	124.816,00
Renda do dia 23/4/56	935.845,70
Suprimento à tesouraria	750.000,00
Recolhimentos e descontos	43.617,80
	1.729.463,50
SOMA	1.854.279,50 ..
Pagamentos efetuados no dia 23/4/56	1.532.966,90
	321.312,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	284.097,70
Em documentos	37.214,90
TOTAL	321.312,60

Belém (Pará), 24 de abril de 1956. — VISTO: Célio Danin Marques, Diretor do Dep. de Despesas; Euzebio Cardoso — Tesoureiro.

Departamento de Despesa
O Departamento de Despesa da S.E.F., pagará amanhã, dia 24 de abril de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Aposentados letra A e J.

Convênios:
Fomento de Produção Animal e Defesa Sanitária Animal.

Custeiros:
Asilo D. Macêdo Costa, Departamento de Contabilidade e Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Diversos:
Afonso de Araújo Cavalcante, Alfredo Ferreira Coelho, Daniel L. Soares, Francisco F. Freitas, Manoel Ribeiro de Moraes, Nunes Pereira e Associação Paraense dos Servidores Públicos.

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ata da 8.^a sessão ordinária, realizada em 11 de abril de 1956. (aa) J. J. Aben-Athar — Presidente.

Pedro da Silva Santos, Orion Klautau, Célio Marques, Raimundo Silveira, membros.

Aos onze (11) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra-assinados, foi lida a ata da sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O senhor Presidente faz a apresentação do senhor Célio Danin Marques, Diretor do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, que veio substituir como membro do Conselho Administrativo deste Monteiro, o ex-Conselheiro João Bentes, recentemente apresentado por ato do Governador do Estado. Estando presentes a reunião os senhores João Bentes e Célio Danin Marques, o senhor Presidente agradece em nome do Monteiro os relevantes serviços prestados pelo membro do Conselho Administrativo que deixava esta Autarquia, formula votos de feliz gestão ao novo membro que ingressa, concedendo a palavra ao Conselheiro Pedro Santos para em nome do Monteiro expressar os agradecimentos desta instituição pela maneira eficiente com que se houve durante o tempo que desempenhou as funções de membro do Conselho Administrativo o Conselheiro João Bentes. Após as palavras proferidas pelo Conselheiro Pedro Santos, o homenageado em agradecimento pronunciou as seguintes palavras: "Senhor Presidente. Senhores Conselheiros. Sabeis perfeitamente que a falta de cultura e de recursos de expressão, impede-me não só de traduzir os sentimentos que me enchem o coração, como de os manifestar-vos com a exatidão da intensidade como os sinto realmente. Mas ante as vossas palavras lisonjeiras, cheias de bondade para a minha humilde pessoa, vejo-me forçado a não fugir ao cumprimento de uma obrigação efetiva, neste momento, em que me despeço dos senhores neste Conselho, onde a minha obscura atuação sempre foi tolerada pelas vossas benvolências. Não basta portanto que vos diga obrigado pelas palavras tão confortadoras. Não. Acredito pois na minha amizade e na minha gratidão, palavras estas que vos ofereço com a intenção sincera do meu mais profundo reconhecimento, desejando-vos muitas felicidades e fazendo votos para que o Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado, cujo

reerguimento constitue uma bem-aventurança para o funcionalismo estadual, continue no progresso que em tão pouco tempo, após o seu reerguimento, tem auferido sob a sábia e profícua orientação de seu presidente, Dr. J. J. Aben-Athar, a quem rendo a minha humilde homenagem e a minha veneração, pelo seu espírito humanitário, que tornou uma realidade a existência e a finalidade assistencial do referido Mosteiro aos seus contribuintes e respectivos beneficiários". Em seguida o novo Conselheiro Célio Danin Marques agradeceu as referências feitas à sua pessoa prometendo tudo fazer para se desincumbir a contento da missão que lhe foi confiada. Em seguida foram apreciados os votos favoráveis do Conselheiro Orion Klautau lançados nos processos em que Melquiades de Nazaré Vaz requer a pensão e o pecúlio deixados por sua irmã Angelina Favares Vaz. Submetido em julgamento o Conselho com base nas conclusões do relator, concedeu à requerente a pensão mensal de quinhentos e cinquenta cruzeiros Cr\$ 550,00 a partir da data do falecimento da ex-associada e o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). A seguir foram apreciados os votos do Conselheiro Raimundo Silveira lançados nos processos de arbitramento e pagamento de pensão e pecúlio deixados pelo ex-contribuinte Jérônimo Castelo Branco Ferreira, opinando favoravelmente. Submetido em julgamento, o Conselho, em face do voto do relator concedeu a pensão mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00) a começar de vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), divididos em partes iguais à viúva e filha do ex-associado e o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) com igual distribuição. A seguir o senhor Presidente distribuiu o expediente. Ao Conselheiro Raimundo Silveira fez retornar os processos números duzentos e quinze (215) e duzentos e vinte e oito (228), de doze (12) e treze (13) de março próximo passado, nos quais são requeridos a pensão e o pecúlio deixados pela ex-contribuinte Joana Iduina Martins visto a interessada ter satisfeita a exigência do referido Conselheiro em Sessão do dia cinco (5) do corrente mês e mais o processo em que Zilda de Souza Coimbra, tutora da menor Leonila de Sousa Moreira, pensionista do Monteiro, comunica o falecimento da irmã de sua tutelada, Leitura Moreira e solicita reversão da quota-partes que a falecida percebia em favor de sua referida tutelada. Ao Conselheiro Célio Marques o processo número duzentos e cinquenta e cinco (255), de vinte e seis (26) de março próximo passado, no qual Emílio Martins, procurador do inventariante dos bens deixados por Napoleão Silverio da Silva Junior, requer o pecúlio deixado pelo referido falecido. Ao Conselheiro Orion Klautau, os processos números duzentos e oitenta e sete (287) e duzentos e oitenta e oito (288), de onze (11) do corrente, nos quais são requeridos o pecúlio e a pensão deixados pelo ex-contribuinte Adolfo Pereira de Barros e ao Conselheiro Pedro Santos foram distribuídos os processos números novecentos e cinqüenta e um (951) e novecentos e cinco e dois (952) de dois (2) e nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nos quais são requeridos a pensão e o pecúlio deixados pelo ex-contribuinte José Martir Escorcia de Sousa. Nada mais havendo a tratar, foi encer-

rada a sessão ficando marcada outra Extraordinária para o próximo dia dezoito (18) do corrente. E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente ata que vai por mim subs-

crita e assinada pelo senhor Presidente.
aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes.

J. J. Aben-Athar.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Odete de Souza Conor, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jutai, Mercedes, 25 de Setembro e Almirante Barroso a 166,85m.

Dimensões:
Frente — 6,80 metros.
Fundos — Lateral direita, 52,00 metros.

Lateral esquerda formada por 3 elementos: 1.^º: 26 metros, 2.^º: voltado para dentro do terreno com 1,40. Área — 246,72m². 3.^º: com 25,70 metros. Travessão — 1,92m. Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 253 e à esquerda com o imóvel n. 250. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretaria de Obras
(T. — 14.075 — 13 e 2314 e 31556 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Regina Cosili de Paiva Lisboa, brasileira solteira, funcionária pública, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Henrique Gurjão, Tiadentes, Piedade, Benjamim, de onde dista 89,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 37,00m.

Área — 296,00m².

Tem a forma paralelográfica.

Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.020 — 4, 14 e 24-4-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Antônio da Silva Santos, brasileiro, operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Visconde e Passagem Liberal, de onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 26,00m.

Área — 312,00m².

Forma regular, baldio e alagado.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Terça-feira, 24

DIARIO OFICIAL

Abril — 1956 — 5

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretaria de Obras
(T. — 14.078 — 13 e 23|4 — 3|5|56 — Cr\$120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Pereira, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, frente para a travessa 9 de Janeiro, Av. Conselheiro Furtado e rua Mundurucús, de onde dista 12,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 440,00 m².

Limita-se à direita com Alceu Ferreira, e esquerda com Armando Cohen.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.077 — 13, 23|4 e 3|5|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Marina Roberto Cavalcante, brasileira, casada, funcionária municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno em apreço é o lote n. 43, do loteamento da Curuzú, com frente a uma passagem, fundos a Curuzú, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda, a 106,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 18,82,00m.
Área — 150,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 40 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.076 — 13, 23|4 e 3|5|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. José Gomes dos Santos, brasileiro, casado, sapateiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno. O terreno em apreço é o lote n. 24 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a Passagem, entre Marquês e Pedro Miranda, distando desta 26,00m. e fundos para o Chaco.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 18,82m.
Área — 150,56m².

Forma regular. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 14.079 — 13, 23|4 e 3|5|56 — Cr\$120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Eduardo Corrêa da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno em apreço é o lote n. 36 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente a passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 24,00m.
Área — 192,00m².

Forma regular baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 14.068 — 12, 24|4 e 1|5|56 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFÂNDEGA DE BELÉM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N° 74

De ordem do Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de maio vindouro, às 14 horas, na mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Oficial Administrativo, classe "J", Claudio Lessa Coelho da Paz, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento de uniforme aos servidores da Guardamoria e serventes desta Aduana, no exercício de 1956, em concorrência pública, consoante o disposto nos artigos 738, § 1º, e 745 a 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e artigos 11 e 37 do Decreto-lei n.º 2206, de 20 de maio de 1940.

2. Os artigos a serem fornecidos, previstos na verba 1.000 — Custo — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação — Subconsignação 1.3.13 — Vestuários etc. da dotação orçamentária em vigor, são os seguintes:

1 — Guarda-mor e Comandante

I — Em tecido de lã azul-marinho

a) Paletó saco, folgado, fechado por quatro botões doublados, espalhados entre si, dez centímetros um do outro, a começar do virado inferior da gola. De cada lado do peito, à altura das axilas haverá um pequeno bolso com portinhola fechado por um botão dourado. Na parte dianteira, inferior, logo abaixo da cintura, em ambos os lados haverá bolsos comuns, com portinhola, fechados por um botão dourado. Todos os bolsos serão externos e cosidos com duas costuras, separadas 3 mm. Nos ombros serão colocadas platinais assim confeccionadas: forma triangular, com a base de 5 cm. de largura, estreitando proporcionalmente até 3 cm. antes de iniciar, em linhas convergentes para a ponta extremo, que forma um ângulo agudo. Serão flexíveis, com entrela e terão 13 a 15 cm de comprimento. Serão revestidas de tecido de lã, azul celeste na parte mais larga até 50% de comprimento, formando um ângulo, de sorte que o vértice atinja mais um centímetro além do meio da platina, incidindo para a parte superior. O restante da platina será de tecido de lã, azul-marinho. A costura, ao centro, resultante da união dos dois tecidos será guarnecida por um galão de 3 mm de largura e logo após, a 7 mm sobre o fundo azul celeste, haverá um outro galão igual, ambos bordados a canotilha, dourado e brilhante. A 3 cm da base, em fundo azul celeste, dentro de um círculo de 19 mm de diâmetro (pelo lado de dentro), com 2 mm de largura, bordado a canotilha de prata, crespa, brilhante, cujas pontas tocarão o círculo que a encerra, pelo lado de dentro. As platinais serão fixadas nos ombros junto à gola, por um botão dourado e na parte mais larga, por um dispositivo que, passando por uma pequena alça no ombro, irá abotoar por meio de botão de pressão, colocado sob a mesma platina. As platinais não deverão ter mais de 1/2 cm. para fora da costura superior da manga.

b) Calça de bainha lisa.

II — Em tecido branco.

Tipo: — O mesmo do descrito anteriormente.

2 — FISCAIS ADUANEIROS

I — Uniforme em tecido de lã azul-marinho, igual ao do Guarda-mor e Comandante, sem as platinais, com uma estrela em cada manga, pelo lado externo, a quinze (15) cm. da costura do ombro, e, na costura externa das mangas, na sua parte inferior (punho), sejam adaptados três (3) botões dourados com o espaço de um (1) cm. entre ditos botões.

II — Uniforme em tecido branco, idêntico ao do Guarda-mor e Comandante, com a estrela e botões descritos no ítem anterior.

III — Uniforme em tecido de algodão mescla azul.

a) Camisa com gola tipo esporte, ombreiras nas man-

6 — Terça-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1946

gas, que serão compridas, abotoadas nos punhos com botões pretos.

O fechamento da camisa será por meio de botões pretos, espaçados de 10 em 10cm. e estrélas na gola, conforme modelo.

b) Calça de bainha lisa, com bolsos laterais.

3 — Para ser usado com os uniformes azul e branco.

a) Camisa branca, lisa, de colarinho mole, virado, cujas pontas terão entre 5 e 7 centímetros;

b) Gravata de sêda preta, lisa, comprida;

E) Par de meias:

d) Sapato preto — Sapato branco.

4 — Boné com 2 capas e emblema, de acordo com o modelo oficial.

5 — Borzeguins.

6 — Pelerine de lã azul-marinho, conforme modelo oficial.

7 — PATRÓES E MAQUINISTAS

I — Uniforme em sarja de lã azul-marinho, abotoado por botões encobertos, tendo nas extremidades da gola o distintivo aduaneiro e nos punhos das mangas, a 15cm. de altura, o distintivo respectivo, de acordo com o modelo oficial.

II — Dólman em tudo idêntico ao anterior, porém, em tecido de algodão branco, guarnecido com os distintivos respectivos.

III — Dólman em tudo idêntico ao anterior, em tecido mescla de algodão azul, guarnecido com os distintivos respectivos.

IV — Calça de bainha lisa.

V — Boné com duas capas de tecidos de algodão branco e duas de tecidos de mescla, de acordo com o modelo.

8 — FOGUISTAS

I — Uniforme em tecido mescla de algodão azul, igual ao dos patrões e maquinistas.

9 — MARINHEIROS

I — Uniforme em tecido de sarja de lã azul-marinho.

a) Blusa sólta, com dois (2) bolsos laterais à altura das axilas, gola branca guarnecida com uma faixa azul-marinho de 5 cm de largura, com uma estréla branca em cada ponta, em tecido de algodão;

b) Gravata de tecido branco de sêda;

c) Calça de bainha lisa.

II — Uniforme em tecido de algodão branco.

a) Blusa e calça, em tudo idêntico, às anteriores, bem como a gola e gravata.

III — Uniforme em tecido mescla de algodão azul.

a) Blusa sólta como as anteriores, tendo, porém, a gola do mesmo tecido, sem gravata.

10 — Camiseta de algodão branco.

11 — Borzeguins.

12 — Gôrro com 2 capas de tecido de algodão branco

2 de tecido de mescla.

13 — Japona em tecido de lã azul-marinho.

14 — SERVENTES

Uniforme de cáqui, conforme especificação nr. 48 (Provisória), aprovada pela Portaria n. 195, de 31 de dezembro de 1947, do D. F. C. publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 de janeiro de 1948 e especificação n. 49 D. A. S. P. (boné).

a) Jaquetão, tendo na frente seis (6) botões de 20 mm. de diâmetro, de massa preta, tendo um globo ao centro contornado por estrélas e em cada manga 3 botões, 13mm. de diâmetro; iniciais desta repartição (AB), bordadas a linha preta na lapela direita;

b) Calça de bainha lisa, com seis (6) bolsos embutidos, sendo dois (2) traseiros, dois (2) laterais, com abertura vertical e dois (2) pequenos na frente;

c) O jaquetão terá nos ombros, um par de almofadas de algodão, sobre-postas, presas por 3 pares de colchetes de pressão ou outro sistema que ofereça a mesma segurança.

NOTA — Os uniformes, tanto dos servidores da Guarda-moria, como dos serventes, devem obedecer aos seguintes quesitos :

a) O tecido de algodão deverá ser mergulhado, prèviamente, em água, três (3) dias, pelo menos;

b) Deve ser observado o desenho e detalhes de confecção cujos modelos se encontram na Secretaria desta Alfândega;

c) As orlas do tecido serão sobre cosidas, as costuras bem feitas e resistentes e as emendas perfeitamente arrimadas;

d) O caseado das casas deverá apresentar perfeita uniformidade;

e) As baínhas do jaquetão para serventes e as barras das calças, de todos os uniformes, bem como das mangas deverão ter 5 cm. de largura;

f) Os botões não deverão apresentar fendas, falhas ou outros defeitos de fabricação.

T E C I D O S

BRIM DE ALGODÃO CÁQUI — Será do seguinte tipo : Especific. n. 28 DASP.

Tipo 1 — de 340 g/m².

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características :

Peso — 340 g/m².

Número de fios por centímetros : na trama 20, na urdidura 55.

Resistência à tração : na trama — 80 kg. na urdidura 124 kg.

Alongamento : na trama — 20 — na urdidura 50mm.

Encolhimento : na trama 2% — na urdidura 5%.

SARGELINE DE LÃ, AZUL MARINHO — Será de um único tipo — Especific. n. 31 — DASP.

Detalhes — O tecido deverá satisfazer as seguintes características :

Peso — 230 g/m².

Número de fios por centímetro : na trama 28 — na urdidura 32.

Ressistência à tração : na trama 22 kg. — na urdidura 32 kg.

Alongamento : na trama 45 mm. — na urdidura 45 mm.

BRIM MESCLA AZUL — Será de um único tipo. Especific. n. 32 — DASP.

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características :

Peso — 300 g/m².

Número de fios por centímetros : simples, na trama 16 duplos, na urdidura 21.

Resistência à tração : na trama 65 kg. — na urdidura 90 kg.

Alongamento — 20 mm. na trama — na urdidura 25 mm.

Encolhimento, na trama 3% — na urdidura 6%.

BRIM DE ALGODÃO BRANCO — Será do seguninte tipo — Especific. 44 DASP.

Tipo 2, entre 300 e 325 g/m².

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características :

Peso : — Entre 300 a 325 g/m².

Número de fios por centímetros — na trama entre 19 e 24 — na urdidura entre 46 e 54.

3. As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 14 horas do dia 14 do mês de maio supra-referido, e devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar ao respectivo requerimento, em original, os seguintes documentos :

a) Patente de registro, da qual deverá constar o pagamento de emolumentos de acordo com os artigos a serem fornecidos;

Terça-feira, 24

DIARIO OFICIAL

Abril — 1956 — 7

b) Contrato social, desde que tenham sócios, e, em caso contrário, certidão da Junta Comercial, indicando a importância do capital com que gira a firma requerente na praça;

c) Prova de quitação com os impostos federais (inclusive o de renda), estaduais e municipais;

d) Certidão de ter apresentado, na época própria, na repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a relação nominal de seus empregados, de acordo com o artigo 362, § 1º, do Decreto-lei n. 5452, de 1-5-1943;

e) Recibo de depósito, em caução provisória, de garantia da proposta.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados no ítem 1 deste edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo o nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, a primeira das quais devidamente selada com uma estampilha de Cr\$ 1,00 e um selo de Educação e Saúde, todas datadas e assinadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos, sem emendas ou vícios de qualquer natureza. As ditas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido, com os preços de unidade, por extenso e em algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma do ítem 2 do presente Edital serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os presentes, maxime dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, a proposta de todos os outros diante do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência que as autenticará, com a sua rubrica, numerando-se ainda as mesmas propostas na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão da Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755 do citado Regulamento.

7. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, e não poderá, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma de registro ou inscrição, e de correr por conta dele a diferença do preço.

8. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da respectiva data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9. Cada concorrente deverá depositar, na Caixa Econômica Federal do Pará, em caução provisória, como garantia da proposta, a quantia de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Alfândega de Belém, 19 de abril de 1956.

(a) Gláucia Norma Penalber de Lemos
Oficial administrativo,cls. "L"
Secretário da Comissão de Concorrência

VISTO :

Jayme Severiano Ribeiro
Inspetor da Alfândega de Belém
(Ext. — 24/4/56)

EDITAL DE CHAMADA
Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Oriximiná, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|4|56
— 1, 3, 4, 5|5|56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Scila Franco, professora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|4|56
— 1, 3, 4, 5|5|56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zelina Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar Santa Terezinha, município de Ourém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia
do Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|4|56
— 1, 3, 4, 5|5|56)

IMPORTADORA DE FERAGENS, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 deste mês, às 17 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 53 — 1º andar, para deliberar sobre o seguinte:

- a) aumento do capital;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1956.
Antonio Alves Velho — Presidente da Diretoria.

(Ext. — 21, 24 e 26|4|56)

BREVES INDUSTRIAL S/A DIVIDENDOS

Comunicamos aos senhores acionistas da Breves Industrial S/A, que a partir do dia 30 de abril do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1955.

Belém, 11 de abril de 1956.

— (aa) José Alves de Sousa, Díretor — Renato Malheiros Franco, Díretor — Marcolino de Carvalho Pinto, Díretor.

(Ext. — 11, 17 e 23|4|56)

"FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A."
ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA "FAZENDAS SANTA CRUZ
DA TAPERA S/A."

Aos vinte e sete dias do mês de março de 1956, na sede situada à av. Independência, n. 565, em Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas, em número de treze, conforme consta do Livro de Presença, às fls. 3, acionistas êstes representando 3.988 ações. Por designação dos acionistas, assumiu a direção dos trabalhos o acionista José Amanajás Tocantins. Aberta a sessão o sr. Presidente comunicou à Casa que, de acordo com o que preceitua a lei das Sociedades Anônimas e dos Estatutos Sociais a presente reunião tinha sido convocada para, conforme fôra amplamente divulgado pela imprensa, os seguintes objetivos: — O relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1955 e eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo. Foi lido pelo sr. Presidente o relatório da Diretoria. O Diretor Superintendente, dr. Domingos Nunes Acatauassú, pediu a palavra para ler um agradecimento da Diretoria ao dr. Fernando Acatauassú Nunes. Em seguida foi posto em discussão o Balanço que foi aprovado sem restrições. Após a aprovação do Balanço passou-se à segunda parte, isto é, eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo. Por unanimidade foi eleito o mesmo Conselho Fiscal, inclusive os mesmos suplentes, que são os srs. Joaquim Ribas de Faria, Waldemar Carrapatoso Franco, Cláudio de Mendonça Dias, Eurico de Almeida Cavalcante, George Henry Pickerell II e Amilcar Tocantins. Em seguida foi procedida a eleição do Conselho Consultivo, tendo sido eleitos os srs. Odete Acatauassú Xavier (reeleito), Waldir Acatauassú Nunes (reeleito), Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria, Olavo Acatauassú Nunes (reeleito), Mário Acatauassú Nunes (reeleito) e Armando Dias Teixeira (reeleito). Em seguida foi posto em discussão o destino a ser dado à importância de Cr\$ 1.606.144,90 (hum milhão seiscentos e seis mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), importânciâ esta correspondente ao lucro apurado no Balanço. Por deliberação da Assembléia êsse lucro será distribuído aos srs. acionistas, portadores de ações ordinárias e preferenciais, na devida proporção. Por proposta do acionista José Amanajás Tocantins a Assembléia deliberou conceder ajuda de custo aos dois membros da Diretoria, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo, respectivamente as importâncias de cinco mil cruzeiros e três mil cruzeiros, que deverão ser levadas à conta Despesas Gerais. Por proposta do acionista Domingos Nunes Acatauassú foi aprovado um voto de louvor ao dr. Fernando Acatauassú Nunes, pela cooperação valiosa que prestou à Sociedade, sobretudo na parte referente às construções das novas instalações nas Fazendas Tapera e São Lourenço. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente declarou encerrada a sessão da presente Assembléia Geral Ordinária. E eu, Heronides de Albuquerque Acatauassú, Secretária da mesma, lavrei a presente ata dos seus trabalhos, que lida e achada conforme pelos presentes, e por todos assinada, para que tenha o destino legal e a escrevi. Belém, 27 de março de 1956. Heronides de Albuquerque Acatauassú.

José Amanajás Tocantins — Presidente da Assembléia.
 Pp Hilda Acatauassú Tocantins, José Amanajás Tocantins.
 Pp Olavo Acatauassú Nunes, José Amanajás Tocantins.
 Pp Sérgio Chermont Martins, José Amanajás Tocantins.
 Mário Acatauassú Nunes.
 Domingos Nunes Acatauassú.
 Fernando Acatauassú Nunes.
 Pp Adalberto Acatauassú Nunes, Fernando Acatauassú Nunes.
 Armando Dias Teixeira.
 Zélia Acatauassú Teixeira.
 Amaury Acatauassú Xavier.

Pp Augusto Cromwell Xavier, Amaury Acatauassú Xavier.

Esta ata está arquivada na Junta Comercial do Pará, por despacho de 18 de abril de 1956, sob n. 216/56.

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE "FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A"

Aos treze dias do mês de abril de 1956, na sede situada à av. Independência, n. 565, em Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas, em número de dez, conforme consta do Livro de Presença, às fls. 3, acionistas êstes representando 2912 ações. Pelos acionistas presentes foi designado presidente o sr. Armando Teixeira que, imediatamente assumiu a função e declarou aberta a sessão, pondo em discussão o assunto para o qual tinha sido convocada, isto é, o aumento do Capital Social, com a consequente reforma estatutária. Os acionistas presentes deliberaram então depois de um exame e de apreciação da conveniência de ser efetivado o aumento de capital proposto pela Diretoria, do adiamento dessa providência para outra oportunidade, tendo em vista as razões apresentadas e que foram submetidas a debates. Isto posto, levando em conta a resolução da Assembléia, o sr. Presidente declarou encerrada a sessão, de cujos trabalhos foi lavrada a presente ata, que vai por todos os presentes assinada. Belém, 3 de abril de 1956. Heronides de Albuquerque Acatauassú.

Armando Dias Teixeira, Presidente da Assembléia.

Pp. Hilda Acatauassú Tocantins, Armando Dias Teixeira.

Pp. Olavo Acatauassú Nunes, Armando Dias Teixeira.

Fernando Acatauassú Nunes.

Pp. Adalberto Acatauassú Nunes, Fernando Acatauassú Nunes.

Domingos Nunes Acatauassú.

Zélia Acatauassú Teixeira.

Amaury Acatauassú Xavier.

Pp Augusto Cromwell Xavier, Amaury Acatauassú Xavier.

Esta ata está arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o n. 217/56, por despacho de 18 de abril de 1956.

(Ext. — 24/4/956)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 1956

Presidente — Antonio Alves Velho

1.º Secretário — Dr. Atahualpa Fernandez

2.º Secretário — David dos Santos Loureiro

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, reunido na sede social número legal de acionistas presentes e representados para que a Assembléia se realizasse legalmente, foi aclamado na ausência do titular efetivo da Assembléia Geral, sr. Mário Sarmanho Martin, para presidir os trabalhos da reunião, o acionista sr. Antonio Alves Velho, que tomado lugar à Mesa, convidou para secretariá-lo, os acionistas senhores doutor Atahualpa Fernandez e David dos Santos Loureiro, declarando a seguir aberta a sessão. Assim, dando início aos trabalhos e como não houvesse expediente a despachar, mandou proceder a leitura da ata anterior que foi lida e aprovada sem contestação. Foi lido então o anúncio de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias cinco, dez e quatorze do mês corrente, nos seguintes termos: "Portuense, Ferragens S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 16 de abril corrente, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 50/52, nesta cidade, às 17,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — alteração dos estatutos e — mais o que ocorrer. Pará-Belém, 5 de abril de 1956. Portuense,

Terça-feira, 24

DIARIO OFICIAL

Abril — 1956 — 9

Ferragens S. A. (a) Abilio Velho — Presidente". No jornal "Folha do Norte", foi também feita igual publicação. Entrando na ordem do dia, o senhor Presidente diz que na Assembléia Geral Ordinária de vinte e oito de março de mil novecentos e cinquenta e seis, foi apresentada uma proposta para aumento dos honorários da Diretoria, a serem referendados na primeira Assembléia que se realizasse, o que se faz agora, com a alteração dos nossos estatutos. Assim, o artigo vinte e um, será alterado para: "Os honorários da Diretoria a partir de janeiro do corrente ano serão de dezoito mil cruzeiros para os Diretores, nove mil cruzeiros para o Diretor Secretário e de dezesseis mil cruzeiros para o Sub-Diretor. Parágrafo único — (Acrecente-se: — "Os honorários da Diretoria passarão, a partir do exercício de 1957, a serem arbitrados na Assembléia Geral que julgar suas contas". Havia também sido proposta a alteração da Comissão Estatutária do Sub-Diretor, senhor Afonso Pereira da Silva, de três para quatro por cento, impõe-se a alteração dos estatutos em seu artigo vinte e um, parágrafo primeiro, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 21 — § 1º — Além da remuneração fixa estabelecida neste artigo, perceberão os diretores uma percentagem sobre os lucros líquidos apurados no balanço anual ordinário, na norma prescrita pelo artigo 42 destes Estatutos a saber: Ao Diretor-presidente, cinco por cento (5%). Aos demais diretores, cada um, cinco por cento (5%) e ao sub-diretor, quatro por cento (4%). O senhor presidente diz esperar que a digna Assembléia aprove pela forma proposta a alteração dos Estatutos e submete a seguir, à aprovação, em conjunto — o aumento dos honorários da Diretoria e da comissão estatutária do Sub-Diretor, que por unanimidade foram aprovadas. Assim terminados os trabalhos, o senhor Presidente agradece a presença dos senhores acionistas e dá por encerrada a sessão, que foi assistida pelos acionistas presentes que esta assinam. Mesa da Assembléia, em 16 de abril de 1956. (aa) Antonio Alves Velho — Presidente.

Dr. Atahualph Fernandez — 1º Secretário. David dos Santos Loureiro — 2º Secretário. Acionistas presentes: p/ Banco Moreira Gomes S. A. — Antonio José Cerqueira Dantas — Abilio Augusto Velho — Clementino José dos Reis — p/ Importadora de Ferragens S. A. — Abilio Velho, Vice-presidente — David dos Santos Loureiro — Dr. Atahualpa Fernandez — Antonio José C. Dantas — Afonso Pereira da Silva — Expedito Fernandez — Luiz Pinto Pereira — João Queiroz de Figueiredo — Raul Correia de Castro Pinto — p/ Manoel Augusto Moura — Mário Fernandes Carreira — Joaquim Duarte de Oliveira — p/ Aurea Napoleão Cohen — Samuel Cohen — p/ Aurora Napoleão Cohen — Samuel Cohen — Daniel Augusto Velho — p/ Martin, Representações e Comércio S. A. — Mário Silvestre — Vice-Presidente.

(Ext. — 24|4|56)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE
"INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A"

Aos vinte dias do mês de abril de 1956, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, às 16 horas, na sede social, à trav. do Chaco, n. 903, oito (8) acionistas, senhores e possuidores de 3.834 ações nominativas, conforme consta do "Livro de Presenças", de acordo com as exigências do art. 92 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Foi por proposta do acionista, sr. Edil Déo de Araújo, indicado para presidir esta assembléia, o acionista sr. João de Castro Pires, tendo sido aceito por unanimidade. Assumindo a presidência, o referido acionista convidou para 1º e 2º secretários, os acionistas srs. Edil Déo de Araújo e Raimundo Leite Pereira, que ocuparam seus respectivos lugares. O sr. presidente declarou que estava assim instalada a Assembléia Geral Ordinária, conforme convocação regular por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL e "Folha do Norte" dos dias 17, 18 e 19 do mês em curso, cujo anúncio, o sr. presidente mandou que o segundo secretário procedesse a sua leitura, feito isto, o sr.

presidente determinou em seguida que se procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, após a leitura, o sr. presidente submeteu os ditos documentos a discussão e aprovação, e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foram os mesmos postos em votação, os quais foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Passando-se à segunda parte da ordem dos trabalhos, o sr. presidente declara que se vai proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus substitutos e bem assim da Diretoria para o ano de 1956. Procedida a votação, verificou-se terem sido reeleitos por unanimidade de votos, para membros efetivos do Conselho Fiscal os srs. dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, sr. Cândido Marinho da Rocha e sr. José Roveri Teixeira, e para suplentes os srs. Marcelino da Silva Pinho, Celestino Augusto Coelho e Germano de Carvalho, e para a Diretoria, sr. Manuel Benito A. Navas Pereira, Diretor-presidente, e Diretores, srs. João de Castro Pires, João Santos Ferreira Borges e Raimundo Leite Pereira. Ainda nesta parte dos trabalhos, o sr. Presidente submeteu a discussão a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal e da Diretoria para o exercício de 1956. O acionista presidente desta Assembléia, sr. João de Castro Pires, expôs aos presentes razões bastante convincentes, e terminou propondo que os honorários dos srs. membros do Conselho Fiscal, continuassem os mesmos de 1955; quanto ao pro-labore da Diretoria entendia que a partir do início do segundo semestre do ano em curso, fosse de Cr\$ 15.000,00, para o Diretor-presidente e de Cr\$ 10.000,00, para os demais diretores, posta em discussão esta proposta, foi aprovada por todos os presentes. E como não houvesse outros assuntos, o sr. Presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada ata dos trabalhos. Terminada a lavratura, o sr. Presidente reabriu a sessão e mandou que o secretário procedesse a leitura da presente ata que foi aprovada sem restrições.

Belém, 20 de abril de 1956.

João de Castro Pires — Presidente
Edil Déo de Araújo — 1º Secretário
Raimundo Leite Pereira — 2º Secretário
João Santos Ferreira Borges
Marcelino da Silva Pinho
Luzo Ferreira Alves dos Santos
Julieta Leite Pereira
Manuel Benito A. Navas Pereira

(Ext. — 24|4|56)

SOBRAL, IRMÃOS S/A

Relatório da Diretoria a ser apresentado à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA de 28 de abril de 1956.

Srs. Acionistas:

Na forma legal e estatutária vimos oferecer-lhes o resultado de nossas atividades no Exercício de 1955.

Apesar das dificuldades que atribulam as atividades industriais podemos apresentar um resultado satisfatório, conforme os srs. Acionistas poderão verificar no exame da documentação exibida, que, atende perfeitamente aos esclarecimentos que poderíamos prestar.

Ante, porém, a permanência das dificuldades a que aludimos, está direção está atenta para evitar que efeitos perniciosos se possam refletir na vida desta sociedade.

Queremos destacar a cooperação de nossos auxiliares, que possibilitaram-nos vencer os embargos surgidos durante o exercício.

Aguardando a aprovação de nossos atos esperamos que a digna Assembléia ofereça as sugestões que julgar oportunas e, desde já testemunhamos o nosso agradecimento pela confiança que nos foi depositada e a qual procuramos corresponder.

(aa) Acácio J. F. Sobral — Presidente
Luiz Augusto Felicio Sobral — Diretor
América da Cruz Souza Sobral — Diretor

10 — Tera-feira, 24

DIARIO OFICIAL

Abril — 1956

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

<u>A T I V O</u>		<u>D E B I T O</u>	Cr\$
Imobilizado			
Imóveis	6.996.055,90		
Maquinismos	2.249.093,30		
Material Rodante	1.081.800,00		
Móveis e Utensílios	118.336,60	10.445.285,80	
Disponível			
Saldo em Caixa		456.343,80	
Realizável a Curto Prazo			
Contas Correntes	8.944.532,90		
Duplicatas a Receber	1.104.552,40		
Mercadorias Gerais	26.939.548,90		
Filiais e Sucursais	4.064.025,60		
Títulos Caucionados	15.789.535,80		
Títulos de Crédito	214.000,00		
Promissórias a Receber	84.400,00		
Depósitos Diversos	380.643,00		
Emp. Compulsório (Lei 1474/51)	1.138.766,80		
Promessa de Venda de Câmbio	200.720,00	58.869.725,40	
Conta de Compensação			
Ações Caucionadas		80.000,00	
		Cr\$ 69.851.355,00	
<u>P A S S I V O</u>			
Não Exigível			
Capital	25.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	4.111.986,40		
Fundo de Depreciação	2.427.954,60		
Fundo para Créditos Duvidosos	2.761.413,70		
Fundo p/Garantia de Dividendo	4.092.208,00		
Fundo p/Consolidação do Ativo	4.092.208,00		
Fundo p/Aumento de Capital	6.000.000,00	48.485.770,70	
Exigível a Curto Prazo			
Agentes — C/Corrente	941.806,60		
Obrigações a Pagar	2.970.468,30		
C/C Garantida c/Caução	12.315.979,00		
Dividendos a Distribuir	5.000.000,00		
Lucros & Perdas	57.330,40	21.285.584,30	
Conta de Compensação			
Caução da Diretoria		80.000,00	
		Cr\$ 69.851.355,00	
Belém, 31 de dezembro de 1955.			
(aa) Acácio J. F. Sobral — Presidente			
Luiz Augusto Felício Sobral — Diretor			
América da Cruz Souza Sobral — Diretor			
João Marques dos Santos			
Cont. Reg. DEC.-14244 — CRC-040			
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"			
<u>C R É D I T O</u>		Cr\$	
SALDO DE 1954	213.815,20		
Fundo p/Créditos Duvidosos			
Reversão do Exercício de 1954	2.121.713,10		
Mercadorias Gerais			
Lucro bruto n/conta	17.660.756,90		
Aluguéis			
Valor desta conta	4.000,00	20.000.285,20	

		<u>Despesas Gerais</u>	
Ordenados, Honorários, Salários, Gratificações, Comissão Diretoria, Seguros, Comissões, Impostos e Diversos	7.792.786,10		
Juros & Descontos	923.813,30		
Imposto a Pagar	130.125,80		
<u>Depreciações</u>			
Maquinismos	224.909,30		
Móveis e Utensílios	11.833,70		
Material Rodante	216.360,00		
<u>Reservas</u>			
Fundo de Reserva Legal	793.904,30		
Fundo p/Consolidação do Ativo	793.904,30		
Fundo p/Garantia Dividendos	793.904,30		
Fundo p/Créditos Duvidosos	2.761.413,70		
Fundo p/Aumento de Capital	500.000,00		
<u>Dividendos a Distribuir</u>			
20% s/Cr\$ 25.000.000,00	5.000.000,00		
Saldo para 1956	57.330,40	20.000.285,20	
Belém, 31 de dezembro de 1955.			
(aa) Acácio J. F. Sobral — Presidente			
Luiz Augusto Felício Sobral — Diretor			
América da Cruz Souza Sobral — Diretor			
Arnaldo de Jesus Felício Sobral — Diretor.			
João Marques dos Santos			
Cont. Reg. DEC-14244 — CRC-040			
PARECER DO CONSELHO FISCAL			
Manifestamo-nos pela aprovação aos atos da Diretoria de SOBRAL, IRMÃOS S/A (SISA), constantes da documentação exibida, que, não somente está de acordo com a Lei, como corresponde à absoluta exatidão de suas operações comerciais e industriais. Podemos atestar a veracidade dos lançamentos e da correspondência pela constante verificação e exame pelo que consideramos de absoluta Justiça a aprovação do Balanço, Relatório e demais atos praticados pela Diretoria, bem como pela distribuição do dividendo na percentagem fixada de vinte por cento (20%).			
Belém, 19 de abril de 1956.			
(aa) Dr. Joaquim Norões e Souza			
José Joaquim Sobral			
Paulo Araújo Bastos			
(Ext. — 24/4/56)			
VICTOR C. PORTELA S/A			
REPRESENTAÇÕES E			
COMÉRCIO			
Praça Visconde do Rio Branco, 46 — Belém-Pará			
CONVOCAÇÃO			
De acordo com o artigo 98 e seguintes, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no dia 24 do corrente, às 17,30 horas, na nossa sede social, para efeito de discussão e aprovação das contas da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1955, eleição do novo Conselho Fiscal e o que ocorrer.			
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL			
(Seção do Estado do Pará)			
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fôco público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Joaquim Pontes Athias, brasileiro, casado, residente à avenida 16 de Novembro, n. 169.			
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 13 de abril de 1955.			
— a.) Emílio Uchôa Lopes Martins			
— 10. Secretário.			
(T. — 14.211 — 18, 19, 20, 21 e 24/4/56 — Cr\$ 40,00)			

Terça-feira, 24

DIARIO OFICIAL

Abril — 1956 — 11

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A

Belém - Pará

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL DE 1956

Senhores Acionistas:
Cumprindo dispositivos estatutários e da Lei 2.627 das Sociedades Anônimas, temos a satisfação de apresentar o Balanço e a Conta de Lucros & Perdas, concernentes ao exercício de 1955, devidamente homologados com o Parecer do digno Conselho Fiscal.

Malgrado o desenvolvimento crescente de condições instáveis na política cambial, da qual dependemos, em grande parte, na importação dos motores de nossa distribuição na Amazônia, conse-

guimos resultados apreciáveis, que se expressam nos documentos de nossa Contabilidade, abaixo reproduzidos, para conhecimento público e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para 28 do mês em curso.

E, ao encerrarmos o presente Relatório, queremos vivamente agradecer a contribuição valiosa de todos nossos auxiliares, a cooperação e apoio decididos de todos os Acionistas e assistência solicitada dos membros do Conselho Fiscal.

Belém, 17 de abril de 1956.

ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL

Diretor

FRANCISCO JOSÉ DONATO

Diretor

BALANÇO GERAL UNIFICADO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— COMPREENDENDO MATRIZ E FILIAL (RIO) —

— ATIVO —

Imobilizado			
Imóveis	178.834,00		
Móveis & Utensílios — Escritório	138.285,40		
Móveis & Utensílios — Oficina	28.883,80		
Máquinas e Ferramentas	263.575,10		
Veículos para Demonstração	3.582,40		613.160,70
Disponível			
CAIXA — Matriz ...	260.818,90		
Filial	1.366,00		262.184,90
BANCOS — Matriz ...	1.151.116,70		
Filial	31.502,10		1.182.618,80
			1.444.803,70
Realizável a Curto Prazo			
Duplicatas	1.334.734,00		
Mercadorias	2.576.581,70		
Mercadorias em Trânsito	3.248,30		
Contas Correntes	823.087,30		
Promessa de Venda de Câmbio	2.084.426,10		6.822.077,40
Realizável a Longo Prazo			
Contratos	27.136,00		
Empréstimo Compulsório	311.517,00		338.653,00
Contas de Resultado Pendente			
Pagamentos Antecipados	197.636,50		
Sélos de Vendas Mercantis	15.750,50		213.396,00
			9.432.090,80
Contas de Compensação			
Ações Caucionadas	40.000,00		
Bancos — cta. Cobrança	127.325,60		
Banco do Brasil — cta. Caução	50.448,70		217.774,30
			Cr\$ 9.649.865,10

ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
Diretor

— PASSIVO —

Não Exigível			
Capital	4.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	469.054,90		
Fundo de Previsão	750.000,00		
Fundo de Reserva p/Devedores duvidosos	31.634,80		
Fundo de Depreciações	255.728,30		
Lucros e Perdas	359.520,70		5.865.938,70
Exigível a Curto Prazo			
Bank of London cta. Garantida	1.500.000,00		
Contas Correntes:			
Forneced. do Exterior ..	619.219,20		
Menos: Dep.			
Cob. Exterior ..	459.398,30		159.820,90
Fornecedores do País ..			
Interessados	9.726,50		
Diversos	1.128.750,00		
	61.132,90		1.359.430,30
Institutos de Previdência			
Gratificações a Pagar	4.543,00		
Percentagem da Diretoria	16.333,50		
Reserva p/Pagamento de Impostos	214.747,00		
Ordenados a Pagar	460.460,50		
	6.311,00		3.561.825,30
Contas de Resultado Pendente			
Despachos, Fretes e Seguros a Liquidar			4.326,80
Contas de Compensação			
Caução da Diretoria	40.000,00		
Duplicatas em Cobrança	127.325,60		
Títulos Caucionados	50.448,70		217.774,30
			Cr\$ 9.649.865,10

GABRIEL LAGE DA SILVA
Contador — CRC/074

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" PARA OS 12 MESES FINDOS DO ANO DE 1955

— D É B I T O —	— C R É D I T O —
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	612.466,40
HONORÁRIOS DA DIRETORIA	120.000,00
HONORARIOS DO CONSELHO FISCAL	7.200,00
EMBALAGEM	6.125,70
IMPOSTOS E TAXAS	942.801,80
OFICINA	194.114,60
SEGUROS	54.259,70
TRANSPORTES	6.605,00
CORRETAGENS	165.981,90
MONTAGEM E CONSENTO DE MOTORES	4.828,60
JUROS E DESCONTOS — Pagos	45.925,60
FUNDO DE DEPRECIAÇÃO DE MÓVEIS E UTEN-	
SÍLIOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS E VEÍ-	
CULOS PARA DEMONSTRAÇÃO	43.790,90
FUNDO DE RESERVA PARA DEVEDORES DU-	
VIDOSOS	7.908,70
PERCENTAGEM DA DIRETORIA	214.747,00
FUNDO DE RESERVA LEGAL	96.636,10
DIVIDENDOS — N. 8	1.500.000,00
SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA	359.520,70
 Cr\$ 4.382.912,70	 Cr\$ 4.382.912,70

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1955.

ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
DiretorGABRIEL LAGE DA SILVA
Contador — CRC/074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Importação e Representações Amazônia S. A., realizaram, nesta data, o exame da Contabilidade e documentos do Balanço encerrado em 31 de dezembro

de 1955, estando tudo lançado em perfeita ordem e clareza, lavramos o presente parecer, sugerindo aos dignos Acionistas a aprovação dos atos da Diretoria, relativos às transações do exercício de 1955, que dirige com segurança e criteriosamente esta Sociedade.

Belém, 10 de janeiro de 1956.

Dr. NESTOR PINTO BASTOS
JOSE EMILIO LEAL MARTINS
Dr. CLAUDIO DIAS

(Ext. — 244956)

MARQUES PINTO, EXPOR-
TACÃO, S.A.

De acordo com o estatuto dos nossos estatutos e pelo Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, vimos pelo presente convidar os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a se realizar na nossa sede social em Santarém, neste Estado, no dia 28 do corrente mês de Abril, às 16 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, do Balanço e Conta de Lucros e

Perdas do exercício de 1955, eleger o presidente da Assembléia Geral, os membros da

Diretoria, para o período de 1956 a 1958 e os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1956, fixar os vencimentos tanto da Diretoria como do Conselho Fiscal e tratar do que mais ocorrer.

Santarém, 16 de abril de 1956.

aa.) Manoel Gomes de Faria e Sampson Wallace — Di-
retores.

(Ext. — 18, 21 e 244956)

MARTIN, REPRESEN-
TÓES COMÉRCIO S/A

"MARCOSA"
Assembléia Geral Extraordi-
nária

1.ª Convocação

Convidam-se todos os senhores acionistas da Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no salão de reuniões de nossa associação Importadora de Ferragens S/A, no dia 30 de abril em curso, às 17 horas, a fim de deli-

berar sobre a efetivação do aumento de Capital Social de Cr\$ 20.000.000,00 para

Cr\$ 30.000.000,00, de conformidade com o que foi resolvido em Assembléia Geral Extraordinária de 22 de março de 1956, e mais o que ocorrer.

Pará, 19 de abril de 1956.

Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA"

a) Mario Silvestre, Vice-
Presidente.

Ext. — 20, 21 e 244956



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4.630

11.ª Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 23 de março de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Cursino Silva.
Presentes: Os Exmos. Srs. Des. Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lino Santiago, João Bento de Souza e Júlio Gouveia.

Procurador Geral do Estado: dr. E. Souza Filho.

Secretário: Dr. Luiz Faria.

Presidente: Havendo número legal está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente: Apelação penal — Capital.

Apelante: A Justiça Militar do Estado.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sadi Duarte.

Des. Sadi Duarte — Peço a palavra.

Des. Pantoja, tem o n. 17 (Lê o relatório).

Terminando diz: E não havendo preliminar a resolver, passo a dar o meu voto, que é o seguinte: Em primeiro lugar temos a considerar que ao lado das transgressões apontadas pelo Delegado Procurador Geral do Estado, temos na relação das alterações ocorridas com o acusado durante os anos de 1939 a 1954, que sempre permaneceu com comportamento bom sendo que em 16 de março de 50, foi louvado pelo Sr. Governador do Estado, pela maneira correta, eficiente e disciplinada com que soube cumprir o seu dever durante a greve dos motoristas nesta Capital, em 14 de Outubro do mesmo ano, foi elogiado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Eleitoral, por motivo de bons serviços prestados nas eleições de 3 de outubro e a 10. de maio foi elogiado pelo Major Geral Daltro da Silveira, ao deixar o Comando da Policia Militar.

Desta forma não se trata de um cidadão só com transgressões, sempre com comportamento bom, porém de um militar com vários elogios. É a única transgressão grave foi a de 9 de junho de 1954, por haver ingerido bebidas alcoólicas, em companhia de um subordinado, quando ainda era 2o. Sargento. Feita estas considerações em relação ao exposto pelo Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls...., somos pelo não provimento da apelação e consequentemente pela confirmação da sentença apelada que estudou o caso constante destes autos, com toda cautela e proficiência, em 8 folhas de papel datilografadas e bem o decidiu. E isto porque, no tocante à prova positiva, absolutamente necessária, de se ter o réu apropriado da importância de Cr\$ 277,50, pertencente ao soldado Manoel Bernardes da Silva, essa prova não se fez. Não somente, como se acha

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

observado dos autos, o vale que emitiu o soldado deixou de ser devolvido ao dono, como do processo não consta a relação nominal e descremada, comprobatória de qual teria sido o valor atribuído pelo réu à cautele recolhida à tesouraria do Batalhão, em nome do prejudicado. Essa relação é o meio do qual dispõe o tesoureiro para a escritura que lhe cabe, desde que nem sempre lhe cabem, as cautelas gatadas integralmente, mas em parcelas. Por meio da prova testemunhal, nada igualmente se comprovou nesse sentido. Ora, não se encontra provado, ainda em caráter precário, é se o réu fez ou não, recolhimento à tesouraria do Batalhão, de Cr\$ 156,00, recebidos pelo réu, hipótese em que sua responsabilidade, dêle réu, se apresentaria evidente, ou de..... Cr\$ 433,50, caso em que, ao contrário, como insubsistente a acusação que lhe é acaçada.

O réu, dependo no inquérito, declarou categoricamente, à fls. 11 que tem absoluta certeza de ter sido recolhida à tesouraria da unidade a importância acima referida, ou seja a de Cr\$ 433,50. Tal declaração não é de ser repetida sumariamente, antes tolera acolhimento, de vez que a prova dos autos não a repele. Do depoimento, inquestionavelmente valioso do prestado pela testemunha recebida Maximiano Rodrigues Leal, fls. 71/72, conclui-se que em nenhum dos laudos de rotina preparatórios do desconto da cautele pretendida pelo soldado Manoel Bernardes da Silva, aparece a figura do denunciado.

O que há no caso são apenas dúvidas, e, mérulas conjecturas contra o réu. Nem se quer indícios veementes os quais mesmo que existissem, não seriam bastantes para autorizar a condenação. Os indícios que podem levar a condenação devem ser nos preciosos termos legais, inequívocos e convincentes, e, mais que da sua combinação com as circunstâncias e peças do processo resulte tão clara e direta conexão entre o acusado e o crime que, segundo o curso ordinário das coisas, não seja possível imputar a outrém a autoria do crime. Cód. da Justiça Militar, art. 186. A dúvida não se compadece com as decisões judiciais, mormente para condenar alguém em processo crime.

Não pode o julgador, sem que se arrime em prova plena, decretar a responsabilidade penal de quem quer que seja. Por tudo isto e o mais que dos autos consta é que, como já disse, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente: S. Excia. o des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Unanimemente, negaram provimento.

Cartório de títulos e documentos, sendo por conseguinte, de se ter como no começo de prova por escrito, que poderá ser completada por outras testemunhas, etc. mormente sendo o valor da compra inferior a Cr\$ 10.000,00. Fica ressalvado esse trabalho.

Presidente: Unanimemente, negaram provimento.

Presidente: Agravo — Ponta de Pedras.

Agravante: Albertino Ferreira Júnior.

Agravada: A Câmara Municipal de Ponta de Pedras.

Relator: Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Des. Pantoja: Peço a palavra.

Apelação cível de Marabá.

Apelante: Alcides Amador.

Apelado: Cândida Alves Jardim. Des. Sadi tem o n. 44, (Lê o relatório). Terminando diz: Verifica-se neste processo que a ré, Cândida Alves Jardim, requereu à Prefeitura de Marabá, o terreno onde se achava edificada a casa que o autor, Alcides Amador declarava pertencer por compra feita a Pedro C. de Almeida. Conseguindo o aforamento, Cândida Jardim vende o terreno com a casa nele construída a Pedro Moreira Chaves. Este com Alcides se encontrava na posse da referida casa e se negasse a entregá-la, propôs contra ele ação de imissão de posse. Essa ação correu os seus termos regulares, tendo sido contestado pelo réu a imissão do autor na posse do prédio em questão. Desta sentença apelou o réu Alcides Amador, tendo sido, porém, a apelação declarada deserta neste Tribunal, por falta de preparo (fls. 42).

E evidente, assim, a improponibilidade da ação comunitária para impedir a realização de um ato já realizado. Se a casa construída no terreno aforado pela ré pertencia ao autor, devia este, ter usado, em tempo oportuno, dos meios legais, para lhe garantir a retenção do mesmo até ser indemnizado do valor da construção. O que não é possível face a uma sentença passada em julgado, e anulá-la por meio de uma ação comunitária.

Assim, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, que é jurídica e até conforme a prova produzida.

Presidente: S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença.

Está em discussão.

Des. Sadi: De fato, não há ação comunitária. Negó provimento ao recurso para em consequência confirmar a sentença apelada, ficando, no entanto, no direito dos meios regulares propor ação de nulidade da venda das benfeitorias que comprou do antigo possuidor do terreno aforado posteriormente à compra e venda da borracha ou casa primitiva de vez que muito embora o documento comprobatório da compra não esteja com o testemunho de suas porções maiores, como exige o Cód. Civil, acha-se registrado no

Alterada, porém, esta Lei a de n. 721, de 1953 supriu o mencionado art. 95 e seu parágrafo.

O impedimento é, pois, absoluto. Uma vez diplomado não pode mais o vereador aceitar ou exercer emprego remunerado de posse jurídica de direito público ou entidade autárquica.

DIARIO DA JUSTICA

A diplomação, nas eleições municipais, é da competência da Junta Eleitoral, mediante ato de seu presidente. No caso dos autos a diplomação foi feita em sessão solene, realizada a 28 de novembro de 1954, sob a presidência do Dr. Juiz Presidente da 7ª Junta, segundo a prova dos autos. O impetrante, por não estar presente à sessão, recebeu o título das mãos do escrivão em 30 de janeiro. Esse recebimento é que o impetrante quer que signifique diplomação. Incorre, porém, em erro esse entender do impetrante, de vez que para tal falta competência do escrivão eleitoral.

E' evidente, portanto, que excedendo ainda em 25 de janeiro de 1955, segundo conforme o provado, função remunerada de agente ou correspondente da mencionada entidade autárquica, quando fôr diplomado de vereador a 28 de novembro de 1954, violou a expressa proibição legal, sendo consequentemente, improcedente a segurança pedida e, por esse motivo, merece a confirmação a decisão agravada, a qual confirme, por seus fundamentos, negando provimento ao agravio.

Presidente: S. Excia., o Des. Relator nega provimento ao agravio.

Procurador: Ele recebeu o diploma?

Des. Pantoja: Houve reunião para a entrega de diploma, porém, ele não estava presente. Dias depois ele recebeu das mãos do escrivão, mas a diplomação conta-se da data da sessão.

Procurador: Se ele não recebeu o diploma pessoalmente ou por procurador habilitado, ainda não era vereador.

Des. A. Pantoja: De acordo com a la. lei d. n. 721, ele poderia exercer o cargo, porém, foi alterada e suprimido o art. 95 e seu parágrafo.

Des. J. Bento: Estou de acordo. Presidente: Unânimemente, negaram provimento.

Presidente: Agravio — Bragança Agravante: Francisco Luciano da Silva.

Agravado: Clodomiro Belém de Nazaré e outro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Júlio Gouveia.

Des. J. Gouveia — Peço a palavra.
(Lê o relatório).

O juiz, então examinando melhor o assunto, reformou em longo despacho, o deferimento anterior indeferindo, assim, a inicial, e determinou a cassação do mandado expedido.

Este despacho o presente agravio de petição, recurso admissível na espécie e interposto em tempo hábil. Eu conheço do agravio e lhe nego provimento para confirmar o despacho agravado que é perfeitamente jurídico.

A designação do engenheiro ou agrimensor, pelo juiz, para demarcar terreno, só diz respeito às demarcações judiciais, e não em demarcações administrativas, que não estão proibidas.

O autor poderia lançar mão do remédio jurídico invocado, se las diligências preliminares da demarcação resultassem indícios, de que ela iria molestar a sua propriedade, desde que exibisse prova nesse sentido. Neste caso se justificaria o justo receio invocado, mas pelo simples fato de se tratar de demarcação de propriedade vizinha é absurdo este receio. E caso ele venha, posteriormente, se justificar tem o agravante o meio legal de defesa de sua propriedade, o interdito da manutenção possessória.

O pedido que está em desconformidade com os fatos narrados e o direito invocado é, não há dúvida, um pedido inepto caso dos autos. O seu indeferimento foi justo e jurídico.

Presidente: S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao agravio. Está em discussão.

Unanimemente, negaram provimento ao agravio. Não havendo mais julgamento está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 23 de março de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 145
Apelação Penal de Nova Timboteua

Apelante: Henrique Rocha da Silva.

Apelada: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca de Nova Timboteua, em que é apelante, Henrique Rocha da Silva; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — Acórdam os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação tempestivamente interposta, para confirmar como confirmam a sentença apelante que condenou o réu ora apelante Henrique Rocha da Silva ao cumprimento da pena de três anos de reclusão, como inciso no artigo 129, § 1º, inciso II, do Código Penal da República, e não demais cominações citadas na referida sentença.

II — O apelante Henrique Rocha da Silva identificado na denúncia de fls. 2, foi processado como autor das lesões corporais sofridas pela vítima Raimundo Coelho de Barros e descritas no auto de exame de corpo de delito de fls. 14, procedido pelo SESP, representado pelo dr. Laércio Proença de Moraes. O fato provocado pelo réu, teve lugar a 28 de novembro de 1954, pelas 16 horas, na cidade de Nova Timboteua, em plena via pública mas, teve origem no interior da casa comercial da vítima, onde o réu ingeriu bebidas alcoólicas, e quando a vítima procurava retirá-lo do local e recolhê-lo à sua residência, tendo, na cosalão em que se aproximando do R. atingido por certeira facada na região abdominal.

O profissional que procedeu ao exame de corpo de delito, em seu laudo, manifestou-se da seguinte maneira (fls. 14):

"..... foi procedido o exame de corpo de delito, na pessoa de Raimundo Coelho de Barros, cearense, casado, parado, comerciante, de 39 anos de idade, residente nesta cidade (Nova Timboteua) àvenida Barão do Rio Branco n. 1931. Foram constatadas as seguintes lesões corporais:

1º — Ferimento perfuro-contuso, de cerca de 4 cms. de extensão, penetrante da cavidade abdominal, ao nível da região epigástrica, atingindo pele, tecido celular sub-cutâneo músculo rétio anterior do abdomen, "linha alva" aponeurose profunda, PERITONEO e face inferior do lado esquerdo do fígado;

2º — Ferimento contuso com perda de substância (detida?) ao nível da região sub-pacial esquerda, medindo 2 cms. de cumprimento por 1 cm. de largura;

3º — Ferimento contuso de 5 cms. de extensão atingindo sólamente a pele, ao nível do antebraço esquerdo".

Respondendo aos quesitos apresentados pela autoridade policial, assim se manifestou o referido profissional:

"1º — Houve ofensa à integridade física do ofendido ou houve ofensa à sua saúde? SIM.

2º — Qual o agente, instrumento ou meio que produziu a ofensa? INSTRUMENTO CORTO-CONTUNDENTE, PROVAVELMENTE FACA E DENTE.

3º —
4º — Se da ofensa resultou incapacidade para mais de trinta dias nas ocupações do ofendido? — PROVAVELMENTE SIM, DEPENDENDO DO EXAME DO 30º DIA.

5º — Se resultou PERIGO DE VIDA para o ofendido (a versal é nossa)? SIM.

6º — Se resultou perda ou inutilização de membros, sentido ou função? — DEPENDENDO DO EXAME POSTERIOR.

7º — Se resultou incapacidade permanente para o tra-

balho ou enfermidade incurável, ou debilidade permanente de membros, sentido ou função, ou deformidade permanente? — DEPENDENDO DE EXAME POSTERIOR".

O exame POSTERIOR, o complementar (art. 168 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal) não foi feito no 30º dia. Portanto, tudo o que fosse de resultante, a influir na classificação do delito, ficou prejudicado, tais como, considerar os ferimentos de caráter grave, por não poder a vítima trabalhar dentro no prazo de 30 dias; perda ou inutilização de membros, sentido ou função, e a incapacidade permanente para o trabalho da vítima, ou enfermidade incurável, ou debilidade permanente de membros, sentido ou função.

Para a contestação do perigo de vida a qualquer ofendido, não é preciso, em absoluto, o exame de sanidade, ou complementar, como denominou o novo Código de Processo Penal. Se para tal houvesse necessidade, o próprio médico testaria dito na resposta ao 5º questionamento, como fez ao responder os 40., 50., 60. e 70..

Muito bem situou a questão o digno dr. Juiz a quo, não só ao corrigir, retificar a denúncia, capitulando o delito no § 1º, inciso II do Código Penal da República, na qual o representante do Ministério Públcon observou aos termos do auto de exame de corpo de delito, e pela "lei do menor esforço", imputou ao acusado, na parte geral do artigo 129 do Código Penal, como aplicando a sanção punitiva, tomando como pena base, o mínimo, somado ao máximo, dividindo por dois, na ausência de agravantes e atenuantes, cujo resultado foram os três anos de reclusão, cumpríveis na Cadeia Pública de São José, na Capital.

E' ensinamento da doutrina, exposta pelo Ministro Nelson Hungria cuja opinião sentimo-nos honrados em transcrever: "Certos ferimentos há que

"são, ex-se, perigosíssimos, como por exemplo os que afetam o PERITONEO (o versante é nosso) ou as meninges. Referindo-se a eles, dizia Carrara que devem ser considerados em si mesmos, sem mais indicação, como produtivos de perigo de vida" (Cód. Penal Brasileiro, comentários ao artigo 129).

E porque a sentença apelada decidiu a controvérsia, de acordo com as provas dos autos — prisão sem flagrante, confissão e prova testimonhal — em cujo mesmo irregularidade; de acordo com a lei, a doutrina e com a jurisprudência em vigor, é que se mantém unanimemente.

Belém, 10 de outubro de 1955.
aa.) Antonino Melo — Presidente; Maurício Pinto — Relator;
Fui presente — E. Souza Filho — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 146
Apelação Penal de Soure

Apelante: Raimundo Nonato de Deus.

Apelada: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal oriundos da Comarca de Soure, em que é apelante, Raimundo Nonato de Deus; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — Acórdam os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação do réu condenado Raimundo Nonato de Deus, para confirmar como confirmam a sentença apelada que o condenou ao cumprimento da pena de dois (2) anos de reclusão, multa de quinhentos (Cr\$ 500,00) cruzeiros e taxa penitenciária de cem (Cr\$ 100,00), como inciso no artigo 180 do Código Penal da Repú-

Cias na forma da lei.

II — Depreende-se da exposição feita na sentença apelada, que faz parte integrante deste aréstio, tratam estes autos de crime de furto de gado nas fazendas da Ilha do Marajó, um dos problemas importantes e urgentes para o qual ainda não houve solução, não por impossível, mas, por ser difícil, devido à falta de aparelhamento policial.

Como incuso nas penas do artigo 155, § 4º, n. IV, do Código Penal da República, foram denunciados Eustáquio Matos de Brito e Agostinho Medeiros de Araújo; e como incusos nas sanções do artigo 180 do dito Código Penal os acusados Henrique de Almeida Pamplona, Felipe Pedro da Silva, Raimundo Nonato de Deus, e Benedito Muniz de Sousa, por terem os dois primeiros, abatido uma réz na fazenda Ritantia, Ilha do Marajó, pertencente ao fazendeiro Cristovam da Silveira Pamplona, a 9 de abril de 1954; e os demais, por terem concorrido para o furto, aviando mercadorias aos ladrões — o de nome Henrique de Almeida Pamplona; e os outros por terem aceito parte da carne do animal, oferecida pelos primeiros denunciados. E' o que consta dos autos. O acusado Henrique de Almeida Pamplona, como criminoso primário, obteve o "sursis".

O acusado Raimundi Nonato de Deus, apelou da sentença depois de preso; e os demais foram liberados e ainda assim permanecem. Está provado dos autos, não só a autoria do crime, como ressalta a responsabilidade do acusado apelante. E depois, a pena aplicada foi por demais benigna. Tivesse o dr. Promotor apelado da decisão, não haveria a menor dúvida de que a pena seria aumentada, pela necessidade que há de reprimir o furto de gado, um dos maiores flagelos dos locais pecuaristas. Dada a espécie do delito não era possível deixar-se de confirmar a sentença apelada.

Belém, 6 de fevereiro de 1956.
aa.) Cursino Silva — Presidente; Maurício Pinto — Relator; Fui presente, E. Souza Filho — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 147
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Bragança

Recorrente: O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: José Martins Brito.

Relator: Desembargador Souza Moita'

EMENTA: — E' de conceder-se "habeas-corpus" a paciente cuja prisão não deriva nem de flagrante nem de ordem judicial, mas tão somente de arbitrio de autoridade policial, para responder a inquérito, como indicado em crime capitulado no artigo 129 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Bragança, em que são partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, José Martins de Brito.

Das informações da autoridade policial considerada coautora, constata-se que por ocasião da imprecação da ordem, o paciente encontrava-se de flagrante ou autorização judicial, mas somente de inquérito a que vinha respondendo como indicado em crime de homicídio.

E' certo que a autoridade policial pedira a decretação da prisão preventiva do paciente, mas exatamente por que o inquérito policial não oferecia bases suficientes para essa decretação, mas ao revés, presunções de se tratar de caso enquadrado no artigo 19, ns. I, II e III do Código Penal. o dr. Juiz a quo, sem deferir o pedido, devolveu os autos à Policia para completar diligências e após decidir com melhor conhecimento de causa.

Em tais condições, a permanência do paciente na prisão constitui constrangimento ilegal à sua pública.

Liberdade de ir e vir, pelo que bem andou o dr. Juiz a quo, concedendo a ordem impetrada.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

rida.

Custas na forma da lei. Belém, 2 de abril de 1956.
aa.) Curoino Silva — Presidente; Souza Moita — Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRI LDE 1956

Juiz de Direito da 1a. Vara — Juiz, dr. Aníbal de Figueiredo.

No requerimento de Francisco Custódio Freire — Sim.

Juiz de Direito da 5a. Vara — Juiz, dr. José Amazonas Pan-

toja.

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Maria Tereza da Costa, Maria Ferreira Delgado, Margarida de Sousa Aragão, Raimunda Alves da Costa, Luiz Pinheiro Lima, Lourenço da Silva, David Bentes da Costa, Maria do Carmo de Sousa, Antônio Joaquim do Nascimento Neto.

No requerimento de Simeão Anaisse — Sim.

Inventário de Raimundo Nonato da Silva — Mandou ao cálculo.

Retificações: Requerente, Laura Ribeiro dos Santos — Mandou dizer o M. Público.

Idem de Isaura Lima Pan-

toja — Deferiu.

Despejo: A. — Francisco Cordeiro Clara; R., Raimundo Alberto da Silva — Cite-se.

Juiz de Direito da 6a. Vara — Juiz, dr. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

No requerimento de Luiz Miranda de Araújo — Conclusos.

Idem, de Raimundo Zeno Pereira — Conclusos.

Ação ordinária: A., Prefeitura Municipal de Belém; R., João Gonçalves Lédo Junior — Designou o dia 15 de maio, às 10,30 para audiência de instrução e julgamento.

Idem, da Prefeitura Municipal de Belém: R. Elizâria Argilinha de Oliveira — Mandou publicar edital.

Mandado de Segurança: A., Irmãos Silva, Ltda; R., Terceiro Delegado de Polícia do Estado — Mandou ao dr. Representante do Ministério Público.

Executivo: A., Banco do Crédito da Amazônia S. A.; R., Valdomiro Ramiro de Sousa — Mandou a cartório.

No requerimento de Maria do Espírito Santo — Mandou informar o oficial de Justiça, dentro de 48 horas.

Idem, de Flávia Guimaraes da Silva — Conclusos.

Idem, de R. A. Carvalho — Conclusos.

Inventário de Firmino José da Cunha — Mandou aguardar resposta ao Delegado do Imposto de Rendas.

Carta precatória vinda do Estado de Pernambuco.

Pretoria do Civil e Comércio — Pretora, dra. Leda Horta de Souza Moita.

No requerimento de Júlia Albertina Ferreira Monteiro — Cite-se.

Idem, de José de Oliveira — Sim.

Consignação de pagamento: A., Antônio Pinheiro do Nascimento; R., Maria Augusta Fernandes — Mandou fazer o depósito.

Arrolamento de Manoel Ferreira Lopes — Deferiu o pedido feito.

Ação ordinária: A., Nogueira Mesquita & Cia. Ltda.; R., Cipriano Marques — Designou o próximo dia 11, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Despejo: A., Orlando Francisco Cabral; R., Lauro Souza — Mandou renovar as diligências para o dia 22 do mês próximo, às 10 horas.

No requerimento de Fonte Química, S. A. — Conclusos.

Ação ordinária: A., Raimundo Vila Nova; R., Raimundo Rodrigues — Sobre o pedido fundado na contestação de fls., diga o autor.

Arrolamento de Justino da Paz; R., Maria da Paz — Mandou selar e preparar.

Consignação de pagamento: A., José Ferreira Diogo; R., Adriano Gomes Serrano Junior — Mandou subir os autos ao Supremo Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 3156
Processo TRT — 1356

Recorrentes — Jorge Benedito Alves e Raimundo Alves Marcelo. Recorrido — Martins Muilo & Cia.

Não há como admitir-se o pagamento de horas extraordinárias aos empregados tarefeiros, sem horário fixado, com a liberdade de início e término do respectivo trabalho, como no caso em tela.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 9 de abril de 1956.
aa.) Raimundo de Souza Moura, Presidente.

José Marques Soares da Silva, Relator

Idalvo Pragana Toseano, Revisor. Aladir Barata, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 3256
Processo TRT — 956

Recorrente — Raimundo Benedito Veras Dias. Recorrente — J. Kislanov & Irmãos.

A desidiosidade constitui falta grave que justifica plenamente a rescisão do contrato de trabalho.

É de se confirmar a sentença que se coaduna com a lei e a prova dos autos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 9 de abril de 1956.

aa.) Raimundo de Souza Moura,

Presidente.

José Marques Soares da

Silva, Relator

Belém, 9 de abril de 1956.
aa.) Raimundo de Souza Moura, Presidente.

Ernesto Chaves Netto, Revisor.

João Ewerton do Amaral, Revisor.

Aladir Barata, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 3356
Processo TRT — 1556

Recorrente — José Ferreira dos Passos.

Recorrido — Jorge Corrêa, S.A. (A Palmeira).

A improbidade se caracteriza pela posse ilícita de um objeto alheio de qualquer valor.

A retratação do acusado em 2.ª instância não invalida sua confissão anterior, desde que outras provas consolidem aquela confissão.

É de ser confirmada a decisão que se fundamenta no direito e na prova dos autos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer do recurso para, por maioria de três votos, vencido o Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 11 de abril de 1956.
aa.) Raimundo de Souza Moura, Presidente.

Ernesto Chaves Netto, Revisor.

João Ewerton do Amaral, Revisor.

Aladir Barata, Procurador

Processo — TRT 11355
Recorrente — Perfumaria Lopes, Indústria e Comércio S/A.

Recorrido — Orlando Valério dos Santos.

DESPACHO

Foi cabalmente provado no processo que o reclamante, ora recorrido, praticou as faltas graves de improbidade e de desidiosidade. Assim entendendo, a M.M. 1.ª JCJ de Belém, negou-lhe direito às indenizações por dispensa. Entretanto, o Egrégio Tribunal Regional reformou a sentença, pelas razões constantes do V. Acórdão de fls., ou seja, que "não é de se acoitar, em processo superveniente, provocado pelo empregado, a alegação de causa justa para a dispensa".

A empresa dispensou o reclamante e pretendeu, inicialmente, uma liquidação amigável quanto aos efeitos da rescisão contratual. Mas a isso se opôs o reclamante,

dai vindo as partes para o âmbito da Justiça do Trabalho.

Ora, não me parece que tal atitude da empresa lhe constitua uma barreira fatal, contra quaisquer outras alegações futuras. A Consolidação das Leis do Trabalho, refletindo um princípio fundamental e soberano, da nossa legislação social, dispõe que os dissídios individuais ou coletivos serão sempre sujeitos à conciliação (art. 764); para esse efeito, os Juizes e tribunais empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão (art. 764, parágrafo 1.º). Diz mais: "não havendo acordo, o juizo conciliatório converter-se-á obrigatoriamente em arbitral, proferindo decisão na forma prescrita neste título (art. 764, § 2.º)."

Há, portanto, na própria estrutura do processo do trabalho uma fase conciliatória, que precede a contenciosa. Naturalmente nos termos da própria lei, amplo é o debate na fase preliminar, em que condições as mais diversas, para a solução do dissídio, são lançadas e propostas, sem que todavia importam restrição futura para a ação dos litigantes, uma vez não havido o acordo. Aliás, em toda controvérsia admite-se o jogo conciliatório, para impedir ou anular a demanda, sem que o bom senso admite que as palavras, as propostas, os atos praticados nesse clima de buca de harmonia constituam provas contra os proponentes. A admitir-se tal conclusão, seria o maior dos absurdos. A reclamada, demitindo o reclamante, procurou, por meios conciliatórios, liquidar a rescisão. As razões desse procedimento são de ordem interna, não nos cabe investigar. Mas no momento em que o reclamante recusou a solução conciliatória e arrastou para o pagamento da Justiça a causa, foi devolvido para esta o conhecimento integral da matéria, com todas as consequências. Não se trata de "perdão". A proposta inicial amigável foi rejeitada pelo empregado dispensado, correndo este imediatamente para a via judicial, onde a reclamada, por sua vez, compareceu em atitude firme, invocando a prática de falta grave como justificativa da dispensa, conforme se verifica de sua contestação a fls. 11.

Negado como foi à reclamada o direito de justificar o ato de dispensa, nos termos dos artigos 477 e 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, recebe o recurso, em ambos os efeitos, conforme os fundamentos acima expostos. Dê-se ciência.

Belém, 16 de abril de 1956.
aa.) Raimundo de Souza Moura, Presidente.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)
1a. Pretoria
EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que pelo dr. 1o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Silva Maia, paraense, casado, com 33 anos de idade, motorista profissional, residente à travessa das Mercedes n. 117, como incursão nas penas do artigo 129, parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente editorial para que o denunciado sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 9 de maio próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1956.
Eu, Jurandir de Castro Leão, escrivão, o subscrevi.
O Pretor: Ernani M. Garcia.
(G. — 244 e 95)

COMARCA DA CAPITAL
LEILÃO PÚBLICO

O doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da 1.^a Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia quatro (4) do mês de maio próximo vindouro, às dez horas, irão a público pregão de venda e arrematação, em leilão público, os seguintes bens, penhorados à firma Pinheiro & Gomes, na ação executiva que lhe move dona Paulina Nunes da Silva: — Dez bancas de madeira sucupira, redondas, com os tâmpos de vidro; Quinze bancas de madeira imbuia, quadradas e envernizadas em côn marron; Uma toalheira de ferro, com abertura para toalhas de papel; Uma mochila de madeira envidraçada; Uma máquina de fazer café, toda niquelada, com torneira, marca Monark, sob número 3.834, com os seus pertences; Três latas de aveia Genser; Quatro garrafas de vinho marca Barbera; Uma garrafa com Piperm; Uma garrafa com vinho Monaco; Vinte e oito garrafas de vinho Michelin branco; Trinta garrafas de vermute Gância; Vinte garrafas de vinho Verdasco; Dez garrafas de vinho Petit Frizante; Oito garrafas de vinho marca Único; Catorze garrafas de vinho tinto Frizante; Quatro garrafas de vinho Frizante Extra; Quinze pacotes pequenos de maizena; Seis panelas sortidas; Seis garrafas de vinho marca Lambusco; Três garrafas de alcatrão São João da Barra; Quatro garrafas de vinho Cloreto Único; Vinte e cinco garrafas de vermute marca Martini; Dois fogareiros de ferro, sendo um maior e outro menor; Quatro acucareiros de várias qualidades; Setenta e duas cadeiras com encosto e assento de madeira; Um balcão de madeira envidraçada; Um xarão de alumínio; Uma leiteira de alumínio; Oitenta e Cinco garrafas com Córca-Cóla; Vinte e dois pratos pequenos de louça; Doze colherinhas de alumínio; Seis farinheiras de vidro; Seis garrafas de guaraná Soberano; Vinte e duas mantegueiras pequenas de vidro; Um torrador de pão elétrico; Um liquidificador elétrico; Uma carteira pequena em freijó com duas gavetas para máquina de escrever; Seis garrafas de água tônica; Uma Balança para cima de balcão; Onze taças de metal com pé; Um galheteiro de vidro completo; Dez porta-flores de vidro; Duas molheiras de vidro completo; Dez porta flores de vidro; Duas molheiras de louça; Dois palheteiros devidro; Dois corredores de alumínio; Um aparelho elétrico para banho maria; Um pégador de gelo; Um fumil; Uma medida de litro em alumínio; Dez frigideiras sortidas; Um bule de metal. Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local já referidos, afim de dar o seu lance ao leiloeiro, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações. O arrematante pagará a banca o preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, e escrivão, as custas da arrematação, e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de abril de 1956. — Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivão escrevi.

a.) Aníbal Fonseca de Figueiredo
(T. — 14.243, 24/4/56, Cr\$ 180,00)

PROTESTOS DE LETRAS

Faco saber por este edital a Ermes S. A., Pôrto Alegre — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.^o andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 1R-762, no valor de: cento e vinte mil setecentos e cincuenta cruzados.... (Cr\$ 120.750,00), por Vv. Ss. endossada a favor de Banco apresentante e os intimo e notifico ou,

a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respetivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de abril de 1956. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Interino do Protesto de Letras.

(T. 14.246 — 24-4-56 — Cr\$ 40,00)

Faco saber por este edital a Jorge Hage Chaim & Cia. Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.^o andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 2.414, no valor de: quatro mil novecentos e noventa e cinco cruzados e dez centavos (Cr\$ 4.995,10), por Vs. Ss. endossada a favor de Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respetivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de abril de 1956. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Interino do Protesto de Letras.

(T. 14.244 — 24-4-56 — Cr\$ 40,00)

Faco saber por este edital a Peixoto, Gonçalves & Cia., Néropolis — Sergipe, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.^o andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, ... 55/1206, no valor de: cento e quatro mil seiscents e quarenta e oito cruzados e cincuenta centavos (Cr\$ 104.648,50) por Vs. Ss. a favor de Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respetivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de abril de 1956. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Interino do Protesto de Letras.

(T. 14.245 — 24-4-56 — Cr\$ 40,00)

FACULTADE DE JUSTIÇA
Câmara Cível
Anúncio de Julgamento da 2.^a Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de abril do corrente para julgamento pela 2.^a Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Gomes, Proenca, & Cia.; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de abril corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Capital, em que é Autor, Antonio Miguel Teixeira; e, Ré, a Prefeitura Municipal de Belém, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ran-

gel de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1956.

a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAL

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista ao recorrido, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1956.

a) Luiz Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.^a Câmara Penal

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de abril corrente, para julgamento pela 2.^a Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, Juvenal Rodrigues Cardoso; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1956.

a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAL

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação Civil da Capital, em que são partes, como apelantes, Gomes, Proenca, & Cia.; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital de notificação são cientificadas Manoel Castro, residente à travessa Vileta, 688 e Maria do Ó, residente à Travessa 14 de Abril, s/n, de que devem comparecer à Secretaria deste Tribunal, à Praça Barão do Rio Branco, 3 (Largo da Trindade), em hora de expediente legal, afim de fazerem reclamação individual contra a Fábrica São José Fiação, Tecelagem e Rêdes, Ltda.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 20 de abril de 1956.

Raimundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria.

(G — 24/4/56)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

**GABINETE
DO PREFEITO**
Atos e Decisões

Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 20 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Américo Marcolino da Rocha, extra-numerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, item II, da Lei acima mencionada isto é, Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzados) menais, ou seja, Cr\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta cruzados) anuais, de acordo com o laudo médico s/n, de 15 de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1956.

DR. CELSO MARCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 21 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Clodoaldo Ferreira do Nascimento, diarista do D. M. L. P., por sessenta (60) dias para tratamento de saúde, a partir de 29-11-55, de 23 de fevereiro de 1956, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1956.

DR. CELSO MARCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 20 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de abril corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Civéis da Comarca de Soure, em que são Embargantes, Manoel Teófilo Leal e outros; e, Embargados, Elias Salomão Abufaiad e sua mulher, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1956.

a) Luiz Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de abril corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Capital, em que é Autor, Antonio Miguel Teixeira; e, Ré, a Prefeitura Municipal de Belém, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ran-

gel de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1956.

a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAL

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de abril corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Capital, em que é Autor, Antonio Miguel Teixeira; e, Ré, a Prefeitura Municipal de Belém, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ran-

gel de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1956.

a) Luiz Faria — Secretário.